



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022026036

CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LANCHA RÁPIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO, ÀS FLS. 944, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022026036, DE 14/07/2022, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, **Sr. FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**, Matrícula 14.509, com competência delegada através da Portaria nº 412/2023, de 10/02/2023 e do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021 e, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária, **TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA-EPP** situada na Rua Cristiano Machado, nº 72, Jardim América, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.240-470 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.645.106/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª LIANA CALIXTO NOGUEIRA, [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024**, com fundamento no processo administrativo nº 2022026036, de 14/07/2022 e no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023, ATA DE REGISTRO DE Nº 172/2023** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de locação de lancha rápida de, no mínimo, entre 30 e 40 pés, mais a tripulação, para navegação costeira, destinada a atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, na remoção de emergência e enfermos, no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias emergenciais nas ilhas da Baía da Ilha Grande.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	PEDIDO- QUANT.	VALOR TOTAL PEDIDO
1	Contratação do saldo remanescente da ata de Registro de Preços 172/2023/SPDC (pregão 027/2023) para contratação de locação de lancha rápida de 30 a 40 pés, mais a tripulação para navegação costeira, destinada a atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, na remoção de emergência de enfermos e transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias emergenciais.	318	Diárias	R\$ 2.000,00	186 diárias	R\$ 372.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, 318 (trezentos e dezoito) diárias, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução do serviço será de no máximo 12(doze) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Operações e Logística, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Arcebispo Santos, nº 337 ,Centro, Angra dos Reis/RJ CEP: 23900-160
Tel: (24) 3365-6439 - contratos@angra.rj.gov.br



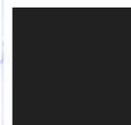


- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, por servidor designado pelo(a) **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer o combustível para a embarcação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;





- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.;
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- j) Fornecer a embarcação em condições de operações e a mesma deve ser aprovada pelos devidos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FICHA Nº 20241078, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.2026.06.182.0223.2748.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000

NOTA DE EMPENHO: Nº 3174, de 25/06/2024, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

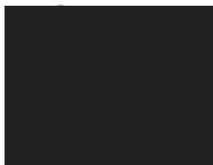
PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Secretaria de Proteção e Defesa Civil deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o





ressarcimento imediato à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei n 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.





PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

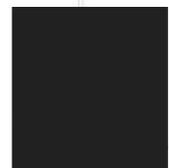
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), conforme execução do serviço, diretamente na conta-corrente nº 2763-5 /OP - 003, agência 0209, Banco Caixa Econômica Federal - 104, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao serviço anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em





conta-corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – *Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s) executados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/RJ:

I- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto deste Termo (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Serviço), conforme as solicitações de recarga.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser entregue(s) juntamente após execução do serviço, não podendo conter rasuras e devendo corresponder serviço fornecido. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.



PRIMEIRO DÉCIMO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-8311.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos fornecimentos objeto desta licitação ficando, ainda, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF n.º 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

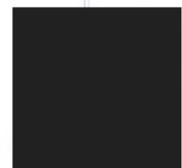
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de homologação do processo licitatório referente ao mesmo serviço.

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.





PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da contratação definida neste pregão, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

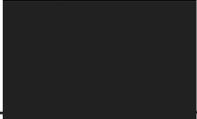
Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 26 de junho de 2024.


FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL


LIANA CALIXTO NOGUEIRA

TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

[REDACTED]

CPF/CNPJ: _____

[REDACTED]

2. NOME: _____

[REDACTED]

CPF/CNPJ: _____

[REDACTED]

[REDACTED]

17	PASSA CABO COM 05 VIAS Passa cabo com 05 vias, em borracha preta, com tampa amarela ou vermelha, rampa nas 2 extremidades, com instalação e transporte. O valor unitário corresponde a um período de 72 horas e metro linear. Necessários equipe técnica: 02 Montadores, equipamentos de segurança - EPI'S.	SEV	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.548.890,00

Ata de Registro de Preço nº 013/2024		B.O 10357, do dia 05 fevereiro de 2023			
EMPRESA REGISTRADA:		Empresa: SOLARE EVENTOS LTDA – ME			
CNPJ:		06.124.657/0001-47			
REPRESENTANTE COMERCIAL:		ADRIANA FERREIRA DA SILVA			
ENDEREÇO:		Rua Raul de Sá, nº 232, Condado, Paraty - RJ			
CONTATO:		E-mail: solareeventos@hotmail.com.br			
ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR 180 KVA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA, carenadosuper silenciado (75 dcb) à 1,5m de distância, movido a diesel, trifásico, potência, conjunto de cabos de 50 (cinquenta) metros 4 vias 120,00 mm, malha de aterramento e caixa distribuidora, com suporte técnico permanente, para utilização diária de 12 horas, chave inversora de sinal elétrico, com capacidade de 400a, tensão 220/110 v, com instalação e desinstalação. Fornecimento de combustível por conta do contratado. Equipamento de segurança obrigatório 01 - extintor co2 de 6 kg, capacidade extintora 5 b, para uso em focos classe c (equipamentos elétricos) aterramento para proteção contra descarga elétrica. Equipe técnica necessária: 01 geradorista. 01 engenheiro elétrico responsável.	SEV	29	R\$ 4.300,00	R\$ 124.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 124.700,00

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2024

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME
SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE COMPRA Nº 144/2024**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária TOWER PROJECTS E AVIATION LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratação de locação de lancha rápida de, no mínimo, entre 30 e 40 pés, mais a tripulação, para navegação costeira, destinada a atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, na remoção de emergência e enfermos, no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias emergenciais nas ilhas da Baía da Ilha Grande.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	PEDIDO-QUANT.	VALOR TOTAL PEDIDO
1	Contratação do saldo remanescente da ata de Registro de Preços 172/2023/SPDC (pregão 027/2023) para contratação de locação de lancha rápida de 30 a 40 pés, mais a tripulação para navegação costeira, destinada a atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, na remoção de emergência de enfermos e transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias emergenciais.	318	Diárias	R\$ 2.000,00	186 diárias	R\$ 372.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2022026036, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993,

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, 318 (trezentos e dezoito) diárias, contados a partir da assinatura do Contrato.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20241078; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2026.06.182.0223.2748.33903999;
FONTE DE RECURSO: 15000000.

NOTA DE EMPENHO: Nº 3174, de 25/06/2024, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do **Secretário de Proteção e Defesa Civil as fls. 944**, constante do processo administrativo nº 2022026036, de 14/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.

ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2024.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 097/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Banda Anjos Stilizados, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024023614

II – CREDOR: Jorge Catarino de Souza

III – CNPJ: 46.871.279/0001-80

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de 03 (três) apresentações da BANDA ANJOS STILIZADOS, nos Eventos "FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO, ARRAIA DA JUNIARTE E FESTA JUNINA DA MONSUABA.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 28, 29 e 30/06/2024, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

tamente do **ARREMATANTE-COMPRADOR**, a comissão de **05%** do valor do bem arrematado.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **25 de junho de 2024**.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

PORTARIA Nº 084/2024

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 010/2024, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e o Sr. HELCIO KRONBERG, firmado em 25 de junho de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **THAÍS DE SOUSA REIS CÉSAR**, Matrícula nº 19757, para exercer a gestão do Contrato nº 010/2024, processo nº 2023014524, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, se restringem estas às firmas individuais de titularidades apenas do leiloeiro público oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a condução de Leilões Públicos de bens móveis, equipamentos e veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis de propriedade do SAAE-AR, através de Leiloeiro Público Oficial, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fica designado o servidor **FÁBIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 190602, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **SAMUEL FRANCISCO**, Matrícula nº 190506, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **MARCELO PEDRO FERREIRA REIS**, Matrícula nº 191095, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 01 DE JULHO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1912, de 28 de junho de 2024, páginas 57/58, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do Contrato 144/2024, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais).

Leia-se:

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 636.000,00 (seiscientos e trinta e seis mil reais).

ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2024.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

As Infrações, Multas e/ou Advertências foram lavrados com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012.

1 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 4351

Notificado: **ANTONIO INÁCIO DA SILVA FILHO**
CNPJ/CPF: 393.XXX.137-04
Endereço: Rua Santo Antônio, 50 – Pq. Mambucaba - Angra dos Reis.

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controladores de vetores em maio de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para

permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

2 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1578

Notificado: **JOSE MARIA LOPES DA SILVA**

CNPJ/CPF: 118.XXX.377-49

Endereço: Av. Francisco Guedes da Silva, 2035 / Q:31 / L: 05 – Pq. Mambucaba - Angra dos Reis.

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às doenças/transmissão de vetores em maio de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

ANGRA DOS REIS, 26/06/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (QUANDO HOUVER) – PÓS-RECURSO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS e DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (quando houver) – PÓS-RECURSO**, do **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo **Edital nº 001/2024/PMAR**, nos seguintes termos:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HILLS CONSTRUTORA LTDA

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO Nº
005/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 073/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o **aditamento de supressão e/ou acréscimo, com valor suprimido** de (A) R\$ -423.265,03(21,83%) (quatrocentos e vinte três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos), **itens acrescidos**,(B) R\$ 401.234,91,(20,70%) (quatrocentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), **itens novos**,(C) R\$ 404.626,67,(20,87%) (quatrocentos e quatro mil, seiscentos vinte seis reais e sessenta e sete centavos), ao Contrato nº 073/2023, , referente à contratação de empresa especializada para obra de revitalização de área esportiva e construção de área de lazer no Encruzo da Enseada, no município de Angra dos Reis.

PRAZO: Com término em 18/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, Incisos , §2º da Lei n.º 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de **fls. 980 e 981** do Processo Administrativo nº 2023001582, datado de 11/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024